

## Câmara Municipal de Viana do Castelo

### **EDITAL - Prevenção de Incêndios Florestais 2018**

**Regime excecional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível**  
Conjuação da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018) e  
Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto

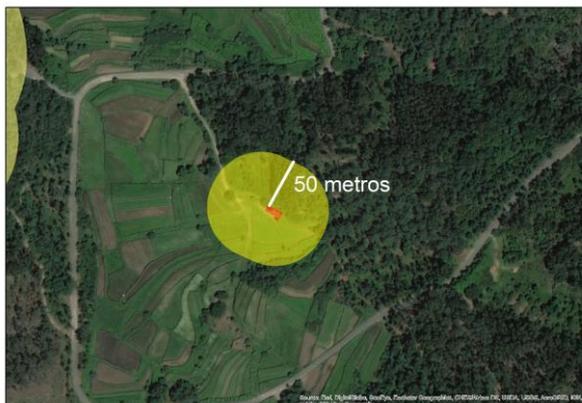
#### **A) OBRIGATÓRIA A GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS NUMA FAIXA DE 50 m NOS ESPAÇOS RURAIS OU FLORESTAIS CONFINANTES COM EDIFÍCIOS**

1 - Durante o ano de 2018, e até 15 de março, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no Anexo seguinte, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais.
- b) Largura de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

2 — Durante o ano de 2018, as coimas pela não execução da gestão dos combustíveis, são aumentadas para o dobro. Ou seja, a não execução das limpezas até 15 de março, implica coimas no valor de 280€ a 10.000€, no caso de pessoa singular, e de 1.600€ a 120.000€ no caso de pessoa coletiva.

**Exemplo da Faixa que rodeia um edifício, com 50 metros de largura, onde é obrigatória a limpeza da vegetação, conforme definido no Anexo**



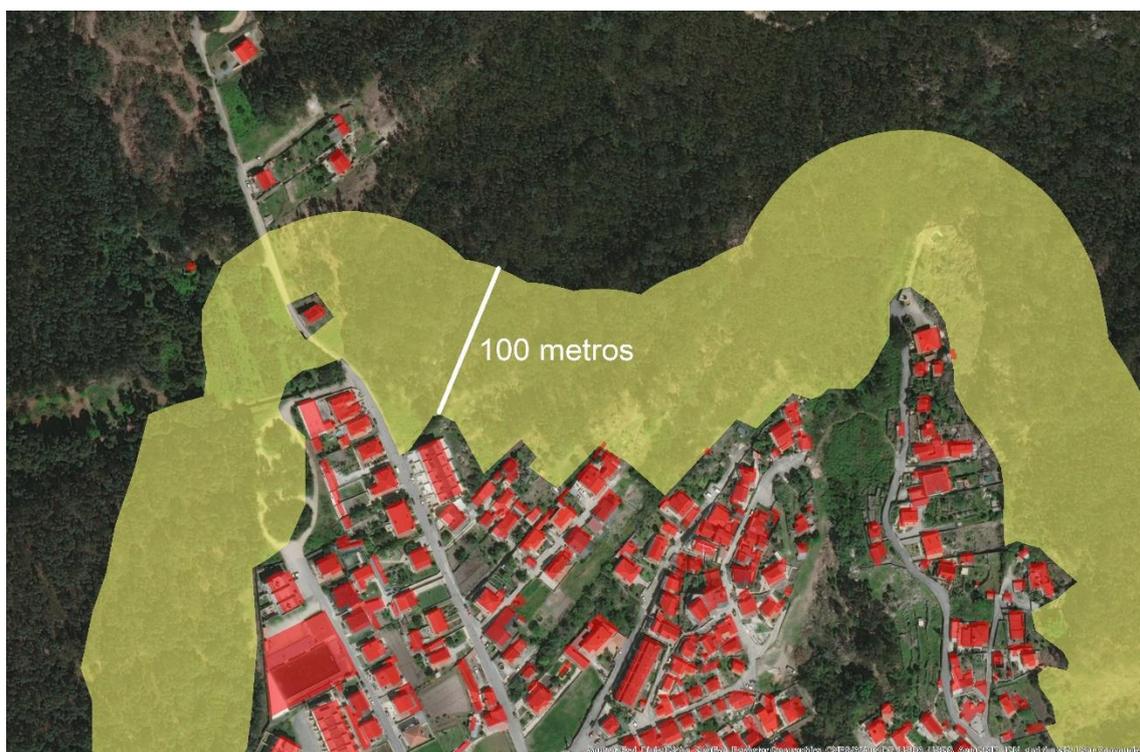
## **B) OBRIGATÓRIA A GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS NUMA FAIXA DE 100 m NOS ESPAÇOS FLORESTAIS CONFINANTES COM AGLOMERADOS POPULACIONAIS**

1 - Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m.

2 - Até 30 de abril, compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior a gestão de combustível nesses terrenos.

3 - Durante o ano de 2018, as coimas pela não execução da gestão dos combustíveis, são aumentadas para o dobro. Ou seja, a não execução destas limpezas até 30 de abril, implica coimas no valor de 280€ a 10.000€, no caso de pessoa singular, e de 1.600€ a 120.000€ no caso de pessoa coletiva.

**Exemplo da Faixa que rodeia um aglomerado populacional, com 100 metros de largura, onde é obrigatória a limpeza da vegetação, conforme definido no Anexo**



## ANEXO

### **Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis**

A) Critérios gerais — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

1 - No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.

2 - No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m<sup>3</sup>/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:

- a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infraestrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;
- b) A altura máxima da vegetação é a constante do Quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

QUADRO N.º 1

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20 %	100 cm
Entre 20 e 50 %.	40 cm
Superior a 50 %.	20 cm

3 - Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.